



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROCESSO DE COMPRAS: 18/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/2024

CONTRATO: 07/2024

CONTRATO

Pelo presente contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Bom Jesus, 145 – Centro**, Tremembé/SP, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **51.639.391/0001-20**, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, **SR. RICARDO ALEXANDRE TOLEDO**, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 26.565.810-X e do CPF n.º 264.834.308-33, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.619.872/0001-44, com sede na Av. Doutor José Gonçalves da Cunha, nº 679, Entre Rios de Minas/MG, aqui representado pelo Sr. Saulo Henrique de Faria Pereira, inscrito no CPF nº 042.060.396-40, simplesmente denominada **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO: O objeto do presente contrato é a *aquisição de um servidor de arquivos, destinado à centralização e gestão dos arquivos da Câmara Municipal de Tremembé, conforme especificado em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.*

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO: O prazo para entrega do objeto deste contrato será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Termo, conforme proposta original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este instrumento poderá ser prorrogado conforme conveniência do Setor requisitante e desde que siga a instrução encontrada no art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para formalização da renovação do contrato através de Termo de Aditamento, fica a CONTRATADA ciente e notificada que a CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, devendo estes documentos estarem válidos sendo indispensáveis para a sustentação do ato.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA OBRIGATORIEDADE DE ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o montante total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), em parcela única, conforme entrega dos produtos, conferência e atesto da nota fiscal pelo Setor requisitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade deste contrato, salvo flagrante desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, ocasião em que poderá ser alterado o preço da proposta, a teor do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica ciente da obrigatoriedade de aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nos termos do inciso IV do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas objeto deste contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 52 – DIRETORIA GERAL

UNIDADE: 01 – DIRETORIA GERAL

01.031.0070.2149 - Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados

CLÁUSULA 5.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada compromete-se a entregar os produtos novos, sem defeito, conforme termo de referência e proposta original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos/equipamentos adquiridos deverão ser entregues no endereço informado através da Autorização de Fornecimento (AF), não onerando à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de identificação de avaria dos produtos/equipamentos no ato da entrega, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a troca do produto/equipamento não devendo ser onerado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos termos do Termo de Referência e seguindo proposta original, a dar garantia do produto/equipamento de 30 (trinta) dias, podendo o produto/equipamento ser devolvido à CONTRATADA sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de fornecimento de equipamentos, a CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nos termos do Termo de Referência e seguindo proposta original, a manutenção do equipamento, sempre que solicitado e na vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do bem, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de caracterização de defeito por mal uso do equipamento, a CONTRATADA fica isenta quanto ao cumprimento do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA 6.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: É obrigação da contratante realizar o pagamento no formato ajustado conforme cláusula 3ª deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fiscalização deste termo contratual, fica designado o Setor Administrativo, representado neste ato pelo Sr. Adriano Arlei de Carvalho, afim da garantia da execução plena e sustentável do objeto contratado.

CLÁUSULA 7ª – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: Conforme encontramos no art. 104, inciso nº 104, da Lei 14.133/21:

Art. 104 - O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato possa ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Bananal, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Tremembé, 28 de agosto de 2024.

SR. RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA

TECZAP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CONTRATADO
SR. SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.

Nome:
RG.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROCESSO DE COMPRAS: 18/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/2024

CONTRATO: 07/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, 145 – Centro, Tremembé/SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, SR. RICARDO ALEXANDRE TOLEDO, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 26.565.810-X e do CPF n.º 264.834.308-33.

CONTRATADA – TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 08.619.872/0001-44, com sede na Av. Doutor José Gonçalves da Cunha, nº 679, Entre Rios de Minas/MG, aqui representada pelo seu representante legal, Sr. Saulo Henrique de Faria Pereira, inscrito no CPF nº 042.060.396-40.

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, 28 de agosto de 2024.

Declaro ciência:

Saulo Henrique de Faria Pereira
TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Adriano Arlei de Carvalho
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO